



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regulamento Eleitoral 2023 para o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso e IV do Estatuto do IFMS, e art. 5º, inciso IV do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando que este conselho deve disciplinar e coordenar o processo de escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando o art. 6º, inciso I, do Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009, que atribui à Comissão Eleitoral Central a competência para elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Considerando a [Resolução Cosup/IFMS nº 43, de 19 de julho de 2023](#), que aprovou a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFMS, a partir de 29 de julho de 2019, e as etapas para escolha das comissões eleitorais;

Considerando o processo nº [23347.008769.2023-55](#), apreciado na 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 1º de agosto de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral 2023 para o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Autorizar a utilização do sistema *Helios Voting* como Sistema Eletrônico de Votação adotado pelo IFMS para a realização do processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFMS do ano de 2023, devendo ser atendidas as normas de utilização contidas no Regulamento Eleitoral em anexo.

Art. 3º Revogar a [Resolução nº 49, de 26 de julho de 2023](#), que alterava as datas do cronograma eleitoral referentes às etapas do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFMS definidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fernando Silveira Alves
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *Campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e as Resoluções Cosup/IFMS nº 25, de 16 de junho de 2023, nº 36, de 5 de julho de 2023, e nº 38, de 5 de julho de 2023, atualizada pela nº 42, de 10 de julho de 2023.

**CAPÍTULO II
PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º O processo de consulta para os cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* será processado em turno único, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende:

I - a inscrição dos candidatos;

II - a divulgação de suas propostas;

III - a fiscalização da campanha, da votação e da apuração;

IV - a votação; e

V - a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior (Cosup).

Art. 4º Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedada a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

**CAPÍTULO III
COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 5º O processo de consulta para escolha dos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986, de 2009, tendo seus(suas) representantes e respectivos(as) suplentes escolhidos(as) por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição:

I - 3 (três) servidores(as) efetivos(as) do corpo docente;

II - 3 (três) servidores(as) efetivos(as) do corpo técnico-administrativo; e

III - 3 (três) discentes aptos(as).

§ 2º Os *campi* que não elegerem todos(as) os(as) integrantes suplentes para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do art. 4º do Decreto nº 6.986, de 2009.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central será constituída de acordo com o § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.986, de 2009, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, dentre os(as) integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I - 3 (três) servidores efetivos do corpo docente;

II - 3 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo; e

III - 3 (três) discentes aptos(as).

§ 4º Comissão Eleitoral Central elegerá seu(sua) presidente, vice-presidente e primeiro(a) e segundo(a) secretários(as) em reunião posterior à instalação dos trabalhos.

§ 5º Os(as) integrantes das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato(a).

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos de seus(suas) integrantes e das demais Comissões Eleitorais Locais, por meio de ofício, desde que haja interesse do(a) integrante ou impedimentos legais.

§ 7º Caso ocorra o desligamento de integrantes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos(as), por meio de ofício.

§ 8º Caso ocorra o desligamento de integrantes titulares de alguma das Comissões Eleitorais Locais e não haja suplentes, caberá a essas a sua recomposição por meio de processo de escolha entre seus pares, coordenado pela Comissão Eleitoral Local, sendo o resultado homologado pela Comissão Eleitoral Central e promulgado pelo(a) presidente do Conselho Superior.

§ 9º A Comissão Eleitoral Central deliberará e decidirá sobre as questões relativas ao processo eleitoral, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento de regras estabelecidas na legislação.

§ 10. As decisões da Comissão Eleitoral Central sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas sob um quórum mínimo de 50% mais 1 (um) dos(as) integrantes da comissão.

§ 11. No caso de ausência justificada, o(a) integrante representante titular da Comissão Eleitoral Central poderá ser representado(a) por seu(sua) suplente da Comissão, conforme a ordem de nomeação.

§ 12. As reuniões da Comissão Eleitoral Central ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência.

§ 13. A Comissão Eleitoral Central escolherá, entre seus membros, o(a) presidente e vice-presidente, a serem formalmente designados(as) por resolução do Conselho Superior.

§ 14. As decisões das Comissões Eleitorais Locais sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas sob um quórum mínimo de 50% mais 1 (um) dos(as) integrantes da comissão, sendo pelo menos 1 (um) integrante de cada segmento. No caso da Comissão Eleitoral Local da Reitoria, o quórum mínimo será de 2 (dois) integrantes em razão da inexistência de discentes e docentes nesta unidade.

§ 15. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão ser lavradas em atas e/ou memória de reunião, que serão assinadas por todas as pessoas presentes. No caso de reuniões virtuais, os encontros deverão ser gravados.

§ 16. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos(às) seus(suas) integrantes deverão ser feitas por meio de comunicação oficial, impressa ou eletrônica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 17. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, listas de votação e quaisquer outros materiais, serviços e informações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste regulamento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§ 18. Durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de reitor(a) e as Comissões Eleitorais Locais coordenarão o processo de consulta de diretor(a)-geral, em cada *campus*, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas às Comissões. As salas deverão possuir infraestrutura de impressora, computadores e internet para uso das Comissões.

§ 19. O(a) presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará a instituição de um Grupo de Trabalho Técnico, subordinado à Comissão Eleitoral Central, para auxiliar na configuração e operacionalização do Sistema Eletrônico de Votação. Este grupo será constituído por servidores(as) especializados(as) da área de informática do IFMS e de instituições externas.

§ 20. Caberá à Reitoria garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos com, no mínimo, 1 (uma) sala contendo impressora, computadores e internet para uso da Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º São deveres dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:

I - comparecer às reuniões quando convocados e, quando ausentes, justificar o fato por meio de e-mail; e

II - desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores(as) e convidarão discentes para auxiliar nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os(as) discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.

Seção I Comissão Eleitoral Central

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - deferir e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a);

III - publicar, no *hotsite* das eleições IFMS 2023, o Plano de Gestão dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da inscrição;

IV - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - coordenar o processo de consulta para o cargo de reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

VI - assistir às Comissões Eleitorais Locais na coordenação de consulta ao cargo de diretor(a)-geral de *campus*;

VII - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;

VIII - definir as posições dos nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) na cédula de votação no sistema, por meio de sorteio;

IX - atuar como segunda instância de julgamento nos casos de denúncias referentes ao pleito de diretor(a)-geral;

X - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de reitor(a);

XI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

XII - decidir sobre os casos omissos.

Seção II Comissões Eleitorais Locais

Art. 9º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

I - coordenar o processo simultâneo de consulta para os cargos de reitor(a) do IFMS e de diretor(a)-geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

II - homologar as inscrições deferidas dos(as) candidatos(as) ao cargo de diretor(a)-geral de *campus*;

III - publicar a lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar nos *campi* e na Reitoria com o CPF e *e-mail* institucional anonimizados;

- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de diretor(a)-geral de *campus*, em primeira instância;
- VIII - manter a Comissão Eleitoral Central informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultá-la nos casos omissos a suas atribuições; e
- IX - encaminhar os resultados da consulta à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10. Conforme especifica o art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009, poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º do referido Decreto:

I - todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, em estágio probatório ou não, cedidos(as) ou não, que entrarem em exercício até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores(as); e

II - os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, ofertados pela instituição, matriculados(as) até 5 (cinco) dias antes da publicação da lista final de eleitores(as).

§ 1º O processo de consulta de que trata o *caput* será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal.

§ 2º Os(as) eleitores(as) aptos(as) a votar exercerão o direito de voto, contabilizando-o apenas 1 (uma) vez, mesmo que o sistema permita várias tentativas de voto, para o cargo de reitor(a) e para o cargo de diretor(a)-geral de *campus* do IFMS, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o *campus* que hospeda sua matrícula ativa mais antiga, no caso de eleitor(a) discente, ou o *campus* de sua lotação, no caso de eleitor(a) servidor(a).

§ 2º O(a) servidor(a) que se encontrar na condição de discente votará como servidor(a) caso não se manifeste no período estabelecido no cronograma.

§ 3º Para efeitos de votação, todo(a) servidor(a) apto(a) a votar, independentemente de seu local de exercício, deverá votar em candidato de sua respectiva unidade de lotação.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio diverso do oficialmente estabelecido neste Regulamento.

§ 5º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do(a) eleitor(a).

Art. 11. Não poderão votar:

- I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - servidores(as) com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores(as) em licença para tratar de interesses particulares;
- V - servidores(as) cedidos(as) de outros órgãos públicos ao IFMS, lotados(as) provisoriamente no IFMS, mesmo que por tempo indeterminado; e
- VI - estudantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC, inclusive FIC-PRONATEC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do inciso

II do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009.

§ 1º As listagens de eleitores(as) aptos(as) a votar serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), pela Diretoria de Gestão Acadêmica (Dirga) e pelo Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (CREaD), com suporte das respectivas coordenações em cada *campus* (Cogea/Cogep/Coead).

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de publicação da lista final de eleitores(as) para os cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no *hotsite* das eleições IFMS 2023, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação (Ascom).

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 2 (dois) dias de sua divulgação no *hotsite* das eleições IFMS 2023, devendo ser julgado em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas pelo mesmo meio de comunicação.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de eleitores(as) aptos(as) a votar às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 12. O IFMS deverá proporcionar a estudantes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância equidade de condições oferecidas a estudantes de curso presenciais, para fins de participação no processo de consulta, conforme prazos estabelecidos no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 13. Para os fins do que dispõe este Regulamento, os(as) servidores(as) e estudantes do *campus* serão considerados(as) eleitores(as) para escolha do reitor(a) e do(a) diretor(a)-geral de *campus*, nos termos do art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO V CANDIDATOS(AS)

Art. 14. Poderão se candidatar ao cargo de reitor(a) os(as) docentes que, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFMS, desde que possuam, até o dia previsto para a posse, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor(a); ou

II - estar posicionado(a) nas classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na classe de Professor(a) Associado(a) da Carreira do Magistério Superior.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de reitor(a), sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar à Comissão Eleitoral Central, por escrito e em formulário próprio (Anexo VIII) enviado para o *e-mail* da Comissão Eleitoral Central, um(a) fiscal para cada Unidade de Votação e um(a) fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao horário de início de votação e repassado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a)-geral de *campus* os(as) servidores(as) que, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam, até o dia previsto para a posse, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam um dos seguintes requisitos:

I - possuir os critérios exigidos para a candidatura ao cargo de reitor(a) do IFMS;

II - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais se responsabilizarão pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores(as) dos Institutos Federais no que concerne à avaliação da titulação ou do tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de diretor(a)-geral de *campus*, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.892, de 2008, e na Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), para os fins do disposto no *caput*, os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas aos Ministérios da Educação; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Fazenda, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º No cumprimento da carga horária prevista no art. 3º da Portaria MEC nº 1.430, de 2018, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo(a) servidor(a) em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula. Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do art. 13, § 1º, inc. III, da Lei nº 11.892, de 2008.

§ 4º Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local, por escrito e em formulário próprio (Anexo VIII) enviado para o *e-mail* da Comissão Eleitoral Local, um(a) fiscal para cada Unidade de Votação e um(a) fiscal para a apuração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedente ao horário de início da votação e repassado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16. Não poderão se candidatar aos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS:

I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - servidores(as) com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993;

IV - servidores(as) em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990) e os(as) afastados(as) para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997);

V - servidores(as) inativos(as);

VI - servidores(as) condenados(as) em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância, desde que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não tenha ocorrido a prescrição da infração;

VII - servidores(as) condenados(as) em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não tenha ocorrido a prescrição;

VIII - servidores(as) condenados(as) judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato;

IX - colaboradores(as) voluntários(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

X - servidores(as) em gozo das licenças previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;

XI - servidores(as) cedidos(as) para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527, de 1997);

XII - servidores(as) que possuam quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

XIII - servidores(as) condenados(as) em crimes contra a Administração Pública transitado em julgado, conforme o Código Penal.

CAPÍTULO VI
REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 17. O registro da candidatura para os cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* deverá ser realizado *online* n o *hotsite* das Eleições IFMS 2023, anexando os documentos comprobatórios exigidos no ato de inscrição na data estabelecida pelo cronograma de consulta eleitoral (Anexo I).

§ 1º São documentos necessários para o registro de candidatura aos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS:

I - cópia digitalizada da cédula de identidade ou documento equivalente reconhecido no país;

II - ficha de inscrição, conforme Anexo III ou Anexo IV, devidamente preenchida;

III - 1 (uma) foto 3X4 digitalizada em boa resolução, retrato, com cor de fundo neutra;

IV - documentos comprobatórios exigidos nos arts. 14 e 15 deste Regulamento para os cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*, respectivamente;

V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 16 deste Regulamento, conforme Anexo VI;

VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep), nos *campi*, ou pela Digep, na Reitoria;

VII - declaração de não ter sido punido disciplinarmente, expedida pelo Núcleo de Apoio à Correição (Nurei);

VIII - certidões negativas cível e criminal;

IX - certificado de quitação eleitoral;

X - declaração de afastamento das atividades laborais, conforme Anexo V deste Regulamento, durante o período de 15/08/2023 a 06/09/2023, assinada pela chefia imediata;

XI - declaração emitida pelo(a) presidente e/ou secretário(a) do Cosup que comprove a solicitação de licença de suas representações no Conselho, caso os(as) candidatos(as) sejam integrantes do Conselho Superior;

XII - plano de substituição e/ou troca de aulas não ministradas durante o período do afastamento, com a assinatura de todos(as) os(as) professores(as) envolvidos(as) e ciência da chefia imediata e da Direção de Ensino, caso os(as) candidatos(as) sejam docentes; e

XIII – opção pelo afastamento e/ou solicitação de marcação de férias (programação ou reprogramação), caso os(as) candidatos(as) sejam servidoras(as) técnico-administrativos(as) ou ocupem cargos de gestão (nesse caso, o respectivo documento deverá ser encaminhado à Digep por meio de ofício, via processo no Suap, com autorização da chefia imediata).

§ 2º Será considerado, para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira; ou ata de defesa com declaração de conclusão para os casos nos quais o diploma encontra-se em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, o mesmo deverá estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§ 3º A declaração para atendimento do inc. VI do § 1º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Cogep/Digep.

Art. 18. Além dos documentos exigidos no art. 17 deste Regulamento, o(a) candidato(a) deverá entregar/apresentar no ato da inscrição, por meio do formulário disponibilizado no *hotsite* das eleições IFMS 2023:

I - plano de gestão administrativa;

II - agenda completa de compromissos, que poderá ser entregue até às 12h do dia seguinte à publicação do resultado final das inscrições dos(as) candidatos(as), devendo conter os locais e períodos destinados à

campanha eleitoral, atendendo as normativas pertinentes, podendo esta agenda sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, desde que estas sejam comunicadas às Comissões Eleitorais Locais;

III - resumo da proposta de gestão com no máximo 500 (quinhentas) palavras, para inserção no *hotsite* das eleições IFMS 2023;

IV - currículo resumido com no máximo 100 (cem) palavras;

V - *links* para a campanha (opcionais): *Lattes, Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn e outros.*

§ 1º Após ter sua candidatura homologada, o(a) candidato(a) terá que apresentar à Comissão Eleitoral Local, em até 1 (um) dia útil, documento oficial que comprove o período de afastamento e/ou de férias durante o pleito.

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária e/ou encaminhadas fora do prazo, bem como a de candidatos(as) que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

CAPÍTULO VII HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19. Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as) no prazo consignado no cronograma eleitoral (Anexo I), a Comissão Eleitoral Central publicará a lista prévia no *hotsite* das eleições IFMS 2023, contendo os nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*, que servirá de base para alimentação do sistema.

§ 1º Do resultado da homologação das candidaturas aos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* caberá recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor(a), no prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I), sendo encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, em caso de candidatura ao cargo de reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local, em caso de candidatura ao cargo de diretor(a)-geral de *campus*.

§ 2º Sendo acatado o pedido de recurso, caberá à Comissão Eleitoral competente dar ciência ao(à) candidato(a) cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou por meio de publicação no *hotsite* das eleições IFMS 2023, que poderá apresentar sua defesa no prazo de 1 (um) dia útil após ciência, sendo julgada pela Comissão Eleitoral Local em até 2 (dois) dias úteis.

§3º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas na página oficial da consulta.

CAPÍTULO VIII CAMPANHA

Art. 20. É vedada a propaganda eleitoral antecipada ao período de campanha estabelecido neste Regulamento, sendo considerada propaganda eleitoral toda e qualquer ação que se caracterize pelo pedido explícito de voto, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos(as) pré-candidatos(as) e os seguintes atos:

I - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; e

II - a divulgação de atos de gestão ou de atividades e projetos institucionais, desde que não se faça pedido de votos.

Art. 21. É vedada, durante todo o período de campanha eleitoral, a utilização de nomes, símbolos e imagens:

I - símbolos institucionais, como a marca e a identidade visual do IFMS, marcas criadas para divulgação de eventos sistêmicos e ações locais, uniformes de servidor(a) e de estudante, e demais campanhas institucionais;

II - frases utilizadas em ações de comunicação institucional, como assinaturas de peças, vídeos de divulgação, *slogan* e mote de campanhas publicitárias, como de processos seletivos, eventos institucionais e ações comemorativas; e

III - imagens associadas às utilizadas pelo IFMS em ações de comunicação, como aquelas do banco de imagens institucional, dos arquivos de fotos e de vídeos utilizados em campanhas publicitárias e ações comemorativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e sua sigla correspondente, IFMS, a *links* de conteúdo informativo ou noticioso disponibilizados nas propriedades digitais da instituição, nem a documentos institucionais.

Art. 22. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, pelos(as) candidatos(as) e/ou seus simpatizantes, em sítios e sistemas oficiais ou hospedados pelo IFMS, incluindo os perfis institucionais nas redes sociais.

§ 1º É permitida a veiculação de informações sobre os(as) candidatos(as) em espaço destinado para esse fim, na página oficial do processo de consulta disponível no endereço www.ifms.edu.br/eleicoes2023, nos termos do art. 20 deste Regulamento.

§ 2º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral nos *e-mails* institucionais, limitado ao envio de 4 (quatro) *e-mails* por candidato(a) ao longo de toda campanha, devendo os(as) emissores(as) se identificarem, bem como cumprirem as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 23. São vedados a cessão e o uso de bens móveis e imóveis, materiais e serviços, pertencentes ao IFMS, para a captação audiovisual com fins de integrar a campanha oficial de candidato.

Parágrafo único. Fica permitido o registro audiovisual dos compromissos de campanha realizados nas dependências do IFMS, nos termos do art. 17 deste Regulamento.

Art. 24. O objetivo da campanha eleitoral deverá ser a apresentação da proposta de gestão dos(as) candidatos(as) referente às melhorias ao IFMS, bem como aos resultados de seu trabalho ao longo da carreira na instituição.

Art. 25. É livre a divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e de suas propostas no interior dos *campi* e na Reitoria, desde que seja preservado o funcionamento adequado da instituição, não sendo permitido:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;

II - utilizar material de consumo do IFMS;

III - utilizar servidores(as) efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e terceirizados(as) durante o expediente de trabalho;

IV - atentar contra a honra dos(as) concorrentes;

V - veicular propagandas que atentem contra a origem, etnia, raça, gênero, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

VI - divulgar ou compartilhar fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos;

VII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VIII - adotar encaminhamentos que caracterizem tráfico de influência de natureza interna e/ou externa ao IFMS.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892, de 2008; no Decreto nº 6.986, de 2009; na Lei nº 8.112, de 1990; no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994); no presente Regulamento; e no regimento para debates e material de campanha elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

§ 3º O(a) candidato(a) e seus(suas) assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 26. É livre a manifestação de pensamento do(a) eleitor(a) por meio da internet, desde que essa manifestação não ofenda a honra ou a imagem dos(as) participantes no pleito, da instituição, nem propague notícias falsas.

Art. 27. Durante a realização da campanha eleitoral:

I - os(as) candidatos(as), seus(suas) apoiadores(as) e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;

II - será vedada, ao(à) candidato(a), a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, grêmios, sindicatos, entidades representativas de estudantes e fundações;

III - não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros(as) que visem ao aliciamento de eleitores (compra de votos);

IV - será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, durante o período determinado à campanha eleitoral, conforme cronograma eleitoral (Anexo I);

V - será permitida, exclusivamente aos(às) candidatos(as) e seus(suas) assessores(as), para a divulgação do seu plano de gestão, reuniões com os segmentos, devidamente acompanhadas pela Comissão Eleitoral Local, cujo regramento será publicado posteriormente no *site*;

VI - os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;

VII - cada candidato(a) poderá confeccionar somente broche (*botton*), panfletos, cartazes em A3, *banners*, bandeiras e faixas que deverão ter as dimensões limitadas a 1,5m de comprimento e 1,0m de largura;

VIII - cada candidato(a) poderá confeccionar um vídeo de até 5 (cinco) minutos para apresentação de suas propostas, que será publicado no *hotsite* das eleições IFMS 2023;

IX - os cartazes poderão conter foto, apresentação (nome, cargo, formação etc.), *slogan*, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho de uma folha A3;

X - é proibida a alteração e utilização da logomarca do IFMS em material de campanha do(a) candidato(a);

XI - a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no *hotsite* das eleições IFMS 2023 para a publicação da proposta de gestão de cada candidato(a) e sua foto, contendo resumo com no máximo 500 (quinhentas) palavras em espaço simples, fonte 12, *Times New Roman*;

XII - os panfletos e cartazes serão dispostos nos *campi* e na Reitoria em espaços idênticos, definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

XIII - os *banners* serão dispostos nos *campi* e na Reitoria em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

XIV - poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos(as) candidatos(as);

XV - não é permitido aos(às) candidatos(as), seus(as) apoiadores(as) e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo e infraestrutura do IFMS, exceto o que for autorizado pelas comissões e que constem neste Regulamento;

XVI - em todo material impresso do(a) candidato(a) deverá constar o nome e CNPJ da gráfica no qual foi confeccionado (caso não tenha sido confeccionado em uma gráfica, deverá ser fornecida uma declaração que conste a forma como o material foi impresso);

XVII - os(as) candidatos(as) poderão levar até 3 (três) assistentes para secretariar os seus trabalhos durante os

debates e reuniões; e

XVIII - os(as) candidatos(as) não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º É vedado o fornecimento de *e-mail* pessoal dos(as) eleitores(as) por parte do IFMS.

§ 2º É vedado aos(às) ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou a participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

§ 3º É vedada, aos(às) candidatos(às), a realização de viagens de visita técnica com discentes durante o período eleitoral.

§ 4º É vedado, ao(à) candidato(a), o uso de horários de serviço de outros(as) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos(as), em favor de sua campanha.

§ 5º Os(as) infratores(as) poderão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112, de 1990, e do Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar ou processo de apuração ética.

§ 6º A campanha eleitoral será realizada conforme cronograma (Anexo I).

§ 7º Os materiais de propagandas eleitorais deverão ser retirados da sede de funcionamento das atividades do IFMS até às 20h do dia 05/09/2023.

§ 8º As postagens de propagandas eleitorais de veiculação pagas somente poderão ser publicadas em mídias e redes sociais até a data final do período destinado à campanha eleitoral, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Seção I Agenda

Art. 28. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º Caso haja conflito de agenda dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) em um mesmo local, a Comissão Eleitoral Central fará uma reunião para resolver a situação e, se não houver acordo, definirá as agendas por meio de sorteio entre os(as) candidatos(as).

§ 2º Caso haja conflito de agenda dos(as) candidatos(as) ao cargo de diretor(a)-geral de campus em um mesmo local, a Comissão Eleitoral Local fará uma reunião para resolver a situação e, se não houver acordo, definirá as agendas por meio de sorteio entre os(as) candidatos(as).

§ 3º No período de realização de eventos institucionais, os(as) candidatos(as) estão autorizados(as) a fazer visitação, acompanhados(as) por um(a) integrante das Comissões Eleitorais Locais, sendo vetada a realização de distribuição de propaganda eleitoral, de qualquer natureza, seja panfletagem e/ou agrupamento de pessoas, inclusive de simpatizantes ou apoiadores(as).

CAPÍTULO IX PROCESSO DE CONSULTA

Seção I Votação e Apuração - Sistema Eletrônico

Art. 29. O processo de votação ocorrerá nos dias e horários indicados no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 30. Nos processos de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para manifestação de servidores(as) docentes; 1/3 (um terço) para a manifestação de servidores(as) técnico-administrativos(as); e 1/3 para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores(as) aptos(as) a votar em cada segmento.

Art. 31. O voto é facultativo.

Art. 32. A escolha dos(as) candidatos(as) será feita por meio de voto secreto, mediante o uso de Sistema Eletrônico de Votação adotado pelo IFMS, o sistema *Helios Voting*, que realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores(as) e estudantes, aptos(as) a votar, participem do processo de votação, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 33. O Sistema Eletrônico de Votação adotado pelo IFMS possui as seguintes características:

I - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros(as) para fins de violação do sigilo do voto;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um código rastreável de seu voto, permitindo checar se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros(as), em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*; e

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 34. O acesso ao Sistema Eletrônico de Votação, no dia da votação, também poderá ser realizado por meio de equipamento designado exclusivamente para a recepção dos votos de eleitores(as) aptos(as) (cabine de votação) .

§ 1º Em cada *campus* e na Reitoria, haverá, no mínimo, um computador com internet e, pelo menos, 2 (dois) integrantes das Comissões Eleitorais Locais e um(a) integrante da Comissão Técnica. Nos polos de educação à distância de cada unidade do IFMS, haverá um computador com internet e, pelo menos, 1 (uma) integrante das Comissões Eleitorais de forma remota, para dar o suporte necessário ao processo de votação juntamente com o representante do polo local.

§ 2º A Comissão eleitoral não se responsabilizará por indisponibilidades ou problemas técnicos nos dispositivos pessoais dos(as) eleitores(as), que devem, em caso de dificuldades, utilizar uma cabine de votação.

Art. 35. O Sistema Eletrônico de Votação fará o recebimento dos votos a contar da data e do horário de abertura da seção eleitoral até o término previsto, que poderá ser prorrogado em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação *online* adotado pelo IFMS, caso afete o acesso de eleitores(as) às urnas.

Art. 36. O(a) eleitor(a) deverá escolher apenas um(a) candidato(a) entre os(as) concorrentes ao cargo de reitor(a) e apenas um(a) candidato(a) entre os(as) concorrentes ao cargo de diretor(a)-geral de *campus*.

Parágrafo único. Os votos EM BRANCO não serão computados para nenhum dos(as) candidatos(as).

Art. 37. Os computadores das cabines de votação estarão equipados com leitor de tela para o(a) eleitor(a) com deficiência visual.

Art. 38. O(a) eleitor(a) com deficiência visual poderá indicar 2 (duas) pessoas de sua confiança para acompanhar a votação na respectiva cabine, observando o seguinte procedimento:

I - uma das pessoas lerá em voz alta para o(a) eleitor(a) as opções de candidatos(as) dispostas no Sistema Eletrônico de Votação;

II - o(a) eleitor(a) manifestará o seu voto de forma oral, de modo que apenas as pessoas por ele(a) indicadas

consigam ouvir; e

III - a segunda pessoa registrará o voto no sistema.

Seção II

Encerramento da Votação - Sistema Eletrônico

Art. 39. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pela presidência da Comissão Eleitoral Local, dar-se-ão as seguintes providências:

I - no relatório de apuração de cada uma das urnas, gerado pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, deverão ser informados:

a) o total de eleitores(as) que votaram, por segmento; e

b) o número de votos recebidos pelo(a) candidato(a), por segmento de eleitores(as) - docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes -, na ordem definida pela Comissão Eleitoral Local; e

II - todo o material e documentos encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para compor o relatório da Comissão Eleitoral Local e Central, serão entregues ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo(a) secretário(a), assinada pelos(as) integrantes das Comissões Eleitorais Locais e candidatos(as) presentes.

Art. 40. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente da Comissão Eleitoral Local deverá:

I - encerrar o sistema eletrônico de votação;

II - lavrar a ata de encerramento da votação, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos(as) servidores(as) e do corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão e guardar uma cópia desse documento como parte integrante da documentação do processo eleitoral;

III - recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo de escolha, e encaminhá-los à Comissão Eleitoral Central; e

IV - dar as providências necessárias à realização ou à conclusão da escolha dos candidatos ao cargo de reitor(a) do IFMS e diretor(a)-geral de *campus*.

Seção III

Votação - Cédulas Eleitorais

Art. 41. A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) do IFMS e diretor(a)-geral de *campus* será definida por sorteio pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais, ou por seus representantes, 1 (um) dia depois de homologadas as inscrições.

Art. 42. A apuração será iniciada no mesmo dia da votação, após o fechamento de todas as urnas no Sistema Eletrônico de Votação, com o acompanhamento das Comissões Eleitorais e podendo estar presente o(a) candidato(a) ou um(a) fiscal por ele(a) indicado. A apuração será divulgada oficialmente até dia 08/09/2023 pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para os cargos de reitor(a) do IFMS e diretor(a)-geral de *campus*.

Art. 43. Durante a apuração, os(as) fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a Comissão Eleitoral decidir, por maioria de seus membros titulares, após ouvida a Comissão Técnica, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892, de 2008, no Decreto nº 6.986, de 2009, e neste Regulamento, devendo registrar

as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Seção IV Fiscalização

Art. 44. A fiscalização do processo de escolha será exercida do início ao fim do processo de votação pelos(as) candidatos(as) concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes(as) junto à Comissão Eleitoral Local das respectivas unidades de votação.

Art. 45. A fiscalização da votação em cada unidade do IFMS não poderá recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais.

§ 1º Somente poderão ser fiscais docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes que estiverem aptos(as) a votar.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo 1 (um) fiscal titular e 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o Anexo VIII deste Regulamento.

Art. 46. O(A) fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial à Comissão Eleitoral Local.

Art. 47. Somente poderão permanecer no recinto da cabine de votação, durante o fluxo de eleitores(as), os(as) integrantes das Comissões Eleitorais e os(as) fiscais devidamente credenciados(as), sendo um fiscal por candidato(a).

Seção V Resultado

Art. 48. O processo de consulta será finalizado em turno único.

Art. 49. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no *caput* dos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, cumulado com o *caput* do art. 10 do Decreto nº 6.986, de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores(as) do segmento aptos(as) a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{ND0} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a).

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores(as) aptos(as) a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores(as) aptos(as) a votar no segmento de Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação.

NDi = Número de leitores(as) aptos(as) a votar no segmento de Discentes.

Art. 50 Após a apuração do resultado, as atas e a impressão do relatório de apuração do Sistema Eletrônico de Votação de cada urna (onde o sistema informa as cédulas que foram contabilizadas, contendo o identificador único do eleitor e o rastreador da cédula) serão guardados em envelopes lacrados e ficarão sob a posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de auditoria ou julgamento de recursos, caso necessário.

Subseção I Proclamação dos Resultados

Art. 51. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

§ 1º Serão considerados(as) eleitos(as), candidatos(as) aos cargos de reitor(a) do IFMS e diretor(a)-geral de *campus* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do § 2º, art. 49, deste Regulamento.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

I - antiguidade de exercício no IFMS;

II - antiguidade no serviço público federal; e

III - maior idade.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, conforme prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO X RECURSOS

Art. 53. Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito do cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados às Comissões Eleitorais competentes por meio de formulário próprio, conforme Anexo XIV deste Regulamento.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central no prazo de até 2 (dois) dias após a respectiva divulgação, que deverá ser julgado em até 2 (dois) dias para publicação do resultado final.

Art. 54. Os(as) candidatos(as) poderão protocolar seus recursos para o cargo ao qual concorrem.

Parágrafo único. Os recursos para o cargo de reitor(a) deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central (consulta.central@ifms.edu.br) e para o cargo de diretor(a)-geral de *campus*, às Comissões Eleitorais Locais (consulta.abreviatura.do.campus@ifms.edu.br) de acordo com os prazos previstos no cronograma eleitoral (Anexo I) e conforme o formulário para recurso disposto no Anexo VII deste Regulamento.

Art. 55. Os recursos deverão ser protocolados e endereçados às Comissões Eleitorais Locais, via *e-mail*, conforme os prazos previstos no cronograma eleitoral (Anexo I), nos termos do formulário para recurso disposto no Anexo VII deste Regulamento.

Art. 56. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos arts. 8º e 9º deste Regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos(as) integrantes titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu(sua) presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§ 4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) integrantes da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 57. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI

DENÚNCIAS

Art. 58. As denúncias referentes a abusos cometidos por candidatos(as) ou seus(suas) partidários durante a campanha poderão ser feitas por qualquer pessoa e deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas.

§ 1º As denúncias serão apuradas e decididas pela respectiva Comissão Eleitoral, sendo a Comissão Eleitoral Local, no caso de diretor(a)-geral, e Comissão Eleitoral Central, no caso de reitor(a).

§ 2º As denúncias deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias (conforme modelo do Anexo X), relatando os fatos, e estar acompanhadas por documentos comprobatórios do que foi alegado, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem ou da data que se tomou conhecimento.

§ 3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato(a) ou servidor(a) do IFMS, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 4º No caso de infração cometida por estudantes ou pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação publicada no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

§ 5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia em até 5 (cinco) dias após a apresentação da notificação ao(à) denunciado(a), com ou sem apresentação de defesa.

§ 6º Os(as) discentes infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFMS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até 1 (um) dia útil após o fato ou ato da Comissão, ou da data em que se tomou conhecimento, e dirigidas à Comissão Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§ 8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até 1 (um) dia útil após o fato ou ato da Comissão, ou da data em que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões Eleitorais antes de proferir sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da denúncia.

§ 7º As denúncias recebidas na Ouvidoria serão encaminhadas às respectivas Comissões Eleitorais por meio de manifestações, de acordo com o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

CAPÍTULO XII
INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 59. Realização, pelo(a) candidato(a), de propaganda em período e local não permitido neste Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicada no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos(as) mesmos(as) autores(as) do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 60. Realização, pelo(a) candidato(a), de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada ao endereço eletrônico pessoal do(a) candidato(a) e publicado no *hotsite* das eleições IFMS 2023

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 61. Realização, pelo(a) candidato(a), de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer integrante da comunidade do IFMS, por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicada no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 62. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMS para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicada no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 63. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 64. Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 65. Não atendimento das solicitações e/ou recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicada no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 66. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer dos(as) integrantes da comunidade do IFMS.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no *hotsite* das eleições IFMS 2023.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 67. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 68. Divulgar notícias falsas com finalidade eleitoral.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada ao endereço eletrônico pessoal do(a) candidato(a) e publicado no *hotsite* das eleições IFMS 2023

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a).

Art. 69. Apoiadores(as) e simpatizantes dos(as) candidatos(as) que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento.

Sanção: Denúncia por ofício da Comissão Eleitoral Central para a Direção-Geral e Reitoria, para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990, no Código de Ética e no Regulamento Disciplinar Discente do IFMS, sem prejuízo, ainda, das sanções previstas no Código Penal e/ou Código Civil e na Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 70. Ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Sanção: Denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da Comissão Eleitoral Central contra o(a) ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito, sem prejuízo, ainda, das sanções previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código Penal e/ou Código Civil.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Todos os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 72. Todos os anexos que compõem este Regulamento deverão ser apresentados em, pelo menos, 1 (uma) via devidamente assinada.

Art. 73. Servidores(as) nomeados(as) para compor as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, assim como os(as) requisitados(as) para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados(as) de suas atividades laborais mediante apresentação de atas, memórias de reunião e/ou ponto biométrico à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela quantidade de horas trabalhadas excedidas do horário de trabalho.

Parágrafo único. A compensação deverá ser realizada, se for o caso, mediante apresentação de atas de reuniões à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 74. Os discentes indicados para compor as Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central, além dos(as) requisitados(as) para as auxiliarem, terão suas faltas justificadas e o direito à reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de participação com as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação de atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Art. 75. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação adotado pelo IFMS, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 76. Todos os horários relativos ao processo de consulta, mencionados neste Regulamento e no cronograma eleitoral (Anexo I), obedecerão o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 77. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 78. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO I

CRONOGRAMA

Instauração dos trabalhos para atualização do Regulamento Eleitoral e cronograma do processo de escolha	24 a 28/07/2023
Análise jurídica da proposta de atualização do Regulamento Eleitoral	31/07/2023
Reunião Extraordinária do COSUP para homologação do regulamento	01/08/2023
Publicação do Regulamento Eleitoral para os cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i>	02/08/2023
Inscrições de candidatos aos cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i>	03 a 04/08/2023
Análise das inscrições dos candidatos aos cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i>	07 a 08/08/2023
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	09/08/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos aos cargos reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i>	10 a 11/08/2023
Análise dos recursos ao resultado preliminar das inscrições dos candidatos aos cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i>	14/08/2023
Publicação do resultado final das inscrições dos candidatos aos cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i> após as 18h	
Período de campanha eleitoral	15/08 a 05/09/2023
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	22/08/2023
Prazo para apresentação de recursos referentes à lista de eleitores aptos a votar	23 a 24/08/2023
Análise dos recursos referentes à lista de eleitores aptos a votar	25/08/2023
Homologação do resultado final referente à lista de eleitores aptos a votar	28/08/2023
Debate entre candidatos ao cargo de diretor(a) -geral nos <i>campi</i> (debate presencial com transmissão on line)	04/09/2023

Debate entre candidatos ao cargo de reitor(a) (debate presencial com transmissão on line pelo canal do Youtube)	05/09/2023
Eleição para reitor(a) e diretores-gerais (das 08h até às 20h)	06/09/2023
Publicação do resultado preliminar da eleição a reitor(a) e diretores-gerais	até 08/09/2023
Interposição de recursos ao resultado	11 a 12/09/2023
Publicação do resultado dos recursos e divulgação final dos candidatos eleitos	13 a 14/09/2023
Juntada de toda a documentação do processo de escolha dos candidatos aos cargos de reitor(a) e de diretor(a)-geral de <i>campus</i> e elaboração do relatório final da Comissão Central	15/09/2023
Entrega do processo ao Cosup para a homologação	18/09/2023
Homologação do processo concluído em reunião do Conselho Superior	a definir

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**
(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO II
REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral _ do IFMS, eu,
_____(nome), servidor do quadro permanente do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, matrícula Siape _____, venho
respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de
_____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do
Processo Eleitoral para a escolha do reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS. Desta forma, peço
deferimento.

Local: _____

Data __/__/__

Assinatura do(a) requerente

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A) DO IFMS

Nome do candidato(a):	
Nome que será exibido na cédula de votação:	
Cargo efetivo:	
Matrícula SIAPE:	
Data de efetivo exercício no serviço público federal:	
Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:	
Unidade de lotação:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Cidade (UF):	
Telefones para contato:	
Endereço eletrônico oficial:	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de diretor(a) geral de <i>campus</i> do IFMS.	
_____, de 2023.	
_____ Assinatura do Candidato	

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**
(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO IFMS

Nome do candidato(a):	
Nome que será exibido na cédula de votação:	
Cargo efetivo:	
Matrícula SIAPE:	
Data de efetivo exercício no serviço público federal:	
Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:	
Unidade de lotação:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Cidade (UF):	
Telefones para contato:	
Endereço eletrônico oficial:	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de diretor(a) geral de <i>campus</i> do IFMS. _____, _____ de 2023. _____ Assinatura do(a) Candidato(a)	

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

Declaro, para fins de provas junto à Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, que _____, ocupante do cargo de _____, matrícula Siape _____, requereu afastamento de suas atividades laborais, no período de 15/08/2023 a 06/09/2023, com o objetivo de concorrer ao cargo de _____, conforme prevê o §1º, do art. 17 do Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da chefia imediata

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO VI

NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____, declaro para os devidos fins que não possuo condenação disciplinar, penal ou civil, transitada e julgada, que impeça minha investidura no cargo pleiteado, especialmente nos casos previstos nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, no Código Penal, no Código Eleitoral, dentre outros.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único, do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e arts. 171 e 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante/Candidato(a)

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(A) SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Exposição de Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de reitor e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Solicitante

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO VIII

FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Nome do(a) Candidato(a):

Unidade de Trabalho (*Campus/Reitoria*):

Nome	Matrícula

Assinatura do(a) Candidato(a)

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO IX

FICHA PARA INDICAÇÃO DE UNIDADE ELEITORAL

Nome: _____

CPF: _____

Siape: _____

Campus/Polo: _____

Telefone: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Solicito o direito de exercer o voto no processo de consulta para cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS, pelo seguinte motivo abaixo descrito:

Assinatura do(a) Solicitante

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPUS AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO X

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Siape: _____

Cargo efetivo: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para de consulta para cargo de reitor(a) e diretor(a)-geral do *campus* do IFMS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Denunciante

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO XI

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA
DE (A) REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO IFMS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, realizou-se no(a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, consulta à Comunidade para escolha de cargo de reitor e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnicos-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ (horas) do dia _____, do mês _____, tendo seu encerramento às _____ (horas) do dia _____. Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme relatório de apuração do Sistema Eletrônico de Votação. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2023.

Presidente:

Fiscais:

Membros:

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO XII

A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO

DE REITOR(A) DO IFMS

UNIDADE:

	Quantidade de eleitores da unidade de votação	Quantidade de votantes	Quantidade de abstenções	Quantidade de votos em branco
Docentes				
Técnicos-administrativos				
Discentes				

Quantidade de votos recebido por segmento			
Nomes do Candidatos	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, ____ de _____ de 2023.

Presidente:

Fiscais:

Membros:

REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS, JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO XIII

**B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO
CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS DO IFMS**

UNIDADE:

	Quantidade de eleitores da unidade de votação	Quantidade de votantes	Quantidade de abstenções	Quantidade de votos em branco
Docentes				
Técnicos-administrativos				
Discentes				

Quantidade de votos recebido por segmento			
Nomes do Candidatos	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, ____ de _____ de 2023.

Presidente:

Fiscais:

Membros:

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO XIV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO FINAL

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Nome do Candidato a ser impugnado: _____

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha cargo de reitor e diretor(a)-geral de *campus* do IFMS.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A)
E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI AQUIDAUANA, CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, COXIM, DOURADOS,
JARDIM, NAVIRAÍ, NOVA ANDRADINA, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 57, DE 2 DE AGOSTO DE 2023)

ANEXO XV

UNIDADE ELEITORAL

Ord.	Campus	Identificação
1	<i>Campus</i> Aquidauana	AQ 1
2	<i>Campus</i> Campo Grande	CG 1
3	<i>Campus</i> Corumbá	CB 1
4	<i>Campus</i> Coxim Polo Camapuã Polo Pedro Gomes	CX 1 CX 2 CX 3
5	<i>Campus</i> Dourados	DR 1
6	<i>Campus</i> Jardim	JD 1
7	<i>Campus</i> Naviraí	NV 1
8	<i>Campus</i> Nova Andradina UFMS Nova Andradina	NA 1 NA 2
9	<i>Campus</i> Ponta Porã Núcleo de Tecnologia Prefeitura de Ponta Porã	PP 1 PP 2
10	<i>Campus</i> Três Lagoas	TL 1
11	Reitoria	RT 1

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS**, em 02/08/2023 12:50:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385840

Código de Autenticação: c5224d1bfd

